

**Processo nº** 4.083-5/2011 (9 volumes)  
**Interessada** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ  
**Assunto** Recursos Ordinários 22.730-7/2011 (contas anuais de gestão do exercício de 2010)  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de julgamento** 11-4-2013 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 955/2013-TP

**Ementa:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. RECURSOS ORDINÁRIOS. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA AOS RECORRENTES, REFERENTE À IRREGULARIDADE DESCRITA NO SUBITEM 6.3, BEM COMO DA MULTA APLICADA AO EX-GESTOR REFERENTE À IRREGULARIDADE DESCRITA NO SUBITEM 15.1. EXCLUSÃO DO SUBITEM 81 DO TEXTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO, DESCRITO NA MULTA APLICADA AO EX-GESTOR. EXCLUSÃO DA RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS, REFERENTE À IRREGULARIDADE DESCRITA NO SUBITEM 2.1. CONSIDERAR IMPROCEDENTE A DENÚNCIA CONSTANTE DO ACÓRDÃO COMBATIDO, COM A EXCLUSÃO DAS MULTAS APLICADAS EM RAZÃO DO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES DESCRITAS NOS ITENS 1 E 2. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.083-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 826/2013 do Ministério Público de Contas, em dar **PROVIMENTO PARCIAL** aos Recursos Ordinários, de fls. 3.306 à 3.371-TC, 3.314 à 3.316-TC e 3.306 à 3.308-TC, interpostos, respectivamente, pelos Srs. Maurélio de Lima Batista Ribeiro, ex-Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá, neste ato representado pelo procurador Edson Goulart Puppim – OAB/MT nº 7.835, Gonçalo Dias de Moura, ex-diretor Administrativo e Válidos Augusto Miranda, pregoeiro, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 4.115/2011, para: **a) excluir** as multas aplicadas aos Srs. Maurélio de Lima Batista Ribeiro, Gonçalo Dias de Moura e Alaércio Soares Martins, referente ao subitem 6.3, em razão do erro material constatado na decisão recorrida; **b) excluir** do texto do Acórdão nº

4.115/2011, o subitem 81, mencionado como um dos fundamentos da multa aplicada ao Sr. Maurélio de Lima Batista Ribeiro, por inexistir no voto do Conselheiro Relator qualquer irregularidade com esta numeração; **c) excluir** a determinação de restituir ao erário o valor de 486,67 UPFs/MT, referentes às despesas com juros e multas contratuais; **d) excluir** a multa referente ao item 15.1 aplicada ao Sr. Maurélio de Lima Batista Ribeiro, **reduzindo**, portanto, a penalidade que lhe foi imposta de 55 UPFs/MT para **33 UPFs/MT**, em virtude da manutenção dos subitens 9.1, 9.2 e 9.3, que tratam das prorrogações irregulares de contratos; e, **e) considerar** improcedente a denúncia, (**processo 13.876-2/2010**); e, por consequência, **excluir** as multas de 22 UPFs/MT, aplicadas aos Srs. Válidos Augusto Miranda e Lamartine Godoy Neto, em razão do saneamento das irregularidades descritas nos itens 1 e 2, **mantendo-se** inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme razões do voto do Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**



**Processo nº** 4.083-5/2011 (9 volumes)  
**Interessada** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ  
**Assunto** Recursos Ordinários 22.730-7/2011 (contas anuais de gestão do exercício de 2010)  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de julgamento** 11-4-2013 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 955/2013-TP

Sala das Sessões, 11 de abril de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente  
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador Geral de Contas Substituto